



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA**

- PARECER CONJUNTO -

“Institui diretrizes para o incentivo da prática educacional de educação física inclusiva para estudantes com deficiência no Município de São Pedro da Aldeia.”

Vereadora Mislene de André

RELATOR: Vereador Moisés de Oliveira Batista – Membro da Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação acerca do **Projeto de Lei nº 0024**, de 07 de março de 2025, de autoria da Vereadora Mislene de André, que “Institui diretrizes para o incentivo da prática educacional de educação física inclusiva para estudantes com deficiência no Município de São Pedro da Aldeia”.

O objetivo da proposta é promover a Educação Física inclusiva para estudantes com deficiência em São Pedro da Aldeia, garantindo uma educação acessível e equitativa.

Fundamentado na Constituição Federal, na LDB e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o projeto assegura o direito à participação em atividades esportivas adaptadas. A Educação Física inclusiva é essencial para o desenvolvimento motor, social e emocional, além de favorecer a integração, autoestima e combate à discriminação.

Assim, solicita a apreciação do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente parecer decorre de análise criteriosa da legalidade formal no que diz respeito ao trâmite procedimental, bem como da legalidade material no que diz respeito ao conteúdo da lei.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº 0024, de 07 de março de 2025 – CTPJER, CTPPCD e CTPESP.

O Projeto de Lei nº 0024/2025, observa os princípios constitucionais e legais, estando redigido com boa técnica legislativa, conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 50, caput, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto consiste de proposição sujeita à deliberação ou encaminhamento do plenário, previsto no artigo 127, § 1º, alínea a, do Regimento Interno desta casa.

Versa sobre assunto de interesse local, portanto é competência privativa do município, na dicção do artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica, em consonância com a Carta Constitucional, que assim dispõe no texto da norma insculpida no art. 30, inciso I, que confere ao Município a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, e art. 211, § 2º, que afirma que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

No tocante à juridicidade, verifica-se que a matéria é legítima, não havendo vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Deste modo, verificam-se presentes os requisitos autorizadores para a proposta e por consequência, para deliberação do plenário, quais sejam: constitucionalidade do projeto de lei em razão da competência do município para legislar sobre assunto de interesse local; consonância com as normas infraconstitucionais em razão da natureza da matéria proposta, bem como da competência de iniciativa do vereador em razão de previsão regimental e disposição na Lei Orgânica Municipal.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando o aspecto formal, bem como o requisito material previstos na Carta da República e na legislação infraconstitucional, a **Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação**, a **Comissão Técnica Permanente da Pessoa com Deficiência** e a **Comissão Técnica Permanente de Educação e Saúde Pública**, no uso de suas atribuições regimentais, recomendam ao



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº 0024, de 07 de março de 2025 - CTPJER, CTPPCD e CTPESP.

plenário desta Casa Legislativa, este **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0024/2025, de autoria da Vereadora Mislene de André.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2025.

CIENTE
Constou do expediente da Sessão
do Dia 27 / 11 / 2025

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mislene Conceição dos Santos
Mislene Conceição dos Santos - Presidente

Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Jose Antônio Martins Filho
Jose Antônio Martins Filho - Vice-Presidente

Em, 02 / 12 / 2025

Moises de Oliveira Batista
Moises de Oliveira Batista - Membro Relator

Presidente

Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fernando Mistura
Fernando Mistura - Presidente

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 09 / 12 / 2025

Jackson Souza
Jackson Souza - Vice-Presidente

Presidente
Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

Mislene Conceição dos Santos
Mislene Conceição dos Santos - Membro



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº 0024, de 07 de março de 2025 – CTPJER, CTPPCD e CTPESP.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

CIENTE
Constou do expediente da Sessão
do Dia 27 / 11 / 2025

Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

Mislene Conceição dos Santos 02 / 12 / 2025
Mislene Conceição dos Santos - Presidente

Jose Antônio Martins Filho
Jose Antônio Martins Filho - Vice-Presidente

Paulo Santana
Paulo Santana - Membro

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 09 / 12 / 2025

Presidente
Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia